



Publicado em Placar

Em 27/05/02

Silvânia dos Reis Silva
Assistente I
Mat.: 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Instituído pelo Decreto nº 225, de 07/06/04
DECRETO N.º 1758, de 27 de maio de 2002.

Dispõe sobre diárias e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A diária será concedida para cobrir custos de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, aos servidores em exercício que efetuarem deslocamento deste Município, a serviços, inclusive no exterior, conforme tabela constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, serão considerados servidores aqueles que exercerem cargo, emprego ou função pública, bem como os membros de comitivas ou missões oficiais especialmente designados pelo Prefeito.

Art. 2º A autorização para realização de viagem e conseqüente pagamento da diária compete ao Prefeito Municipal.

Art. 3º A diária deverá ser solicitada através do preenchimento completo do formulário constante no Anexo II deste Decreto e creditada diretamente na conta-corrente indicada pelo solicitante.

Art. 4º A diária, devidamente solicitada, será paga, a critério da administração:

- I - mediante custeio;
- II - antecipadamente, de uma só vez.

Parágrafo único. A diária recebida antecipadamente deverá ser ressarcida aos cofres públicos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas ou complementada ao servidor, quando a viagem for cancelada ou se realizar em prazo inferior ou superior ao previsto inicialmente, conforme o caso.

Art. 5º As diárias serão calculadas da seguinte forma:

- I - havendo pernoite, uma diária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - não havendo pernoite, meia diária.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, a solicitação de diárias que inclua sábados, domingos ou feriados, bem como com início do deslocamento previsto para depois das 12 horas, utilizando-se veículo, ou das 20 horas, se por avião, deve ser suficientemente motivada.

Art. 6º As diárias, sendo desprovidas de natureza salarial:

I - não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos de aposentadoria ou pensão;

II - não se consideram para efeitos de adicionais e gratificações, inclusive férias e 13º salário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 53-A, de 30 de julho de 1993, Decreto nº 144, de 19 de agosto de 1997 e o Decreto nº 67, de 28 de abril de 1998.

de maio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês
de 2002, 14º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I AO DECRETO Nº 758, DE 27, DE MAIO DE 2002.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	Estado	Fora do Estado
	R\$	R\$
Prefeito e Vice - Prefeito	215,00	365,00
Secretário, Presidente de Agência, Comandante da Guarda Metropolitana e dirigente máximo de autarquia, fundação ou empresa pública.	120,00	250,00
Gerente, Assessor e Chefe de Gabinete do nível DS - 1, DAS 01 e DAS - 02 e membros de comitativa ou missão oficial.	100,00	155,00
Assessor e Assistente do nível DAS - 3 e ocupante de cargo nível superior.	90,00	130,00
Assistente e Encarregado dos níveis DAS - 4 e DAS - 5 e ocupante de cargo de nível médio e fundamental.	65,00	90,00

DESCRIÇÃO	Exterior
	U\$
Prefeito e Vice - Prefeito	400,00
Secretário, Presidente de Agência, Comandante da Guarda Metropolitana, dirigente máximo de autarquia, fundação ou empresa pública e membros de comitativa ou missão oficial.	300,00

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO II AO DECRETO Nº 458, DE 27, DE MAIO DE 2002

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (S)

De conformidade com o Decreto nº , de de de 2002, solicitamos diária (s) para viagem, conforme especificações a seguir:

DADOS PESSOAIS

NOME:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

C/C: nº:

DADOS FUNCIONAIS

Órgão:

Lotação:

Mat.:

Cargo:

Função:

FINALIDADE DA VIAGEM:

Destinos: Período: Quant. Diárias

Valor da diária: R\$

Valor total: R\$

Palmas,

Solicitante

RESERVADO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática:

Elemento de Despesa:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, observadas as normas legais, a concessão de diária (s), para atender o acima especificado.

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado em Placar
Em 13/06/02
Jose Antonio Lopes Ferreira
Assistente 2
Mat. 20954

PORTARIA/AGM/Nº 249, de 13 de junho de 2002.

O ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e o art. 1º do Decreto n.º 84, de 17 de janeiro de 2001,

RESOLVE:

RETIFICAR o Decreto nº 758 de 27 de maio de 2002, onde se lê: Gerente, Assessor e Chefe de Gabinete, nível DS - 1, DAS - 1 e DAS - 2, leia-se: Gerente, Assessor e Chefe de Gabinete, nível DS - 3, DAS - 1 e DAS - 2.


PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
Advogado Geral do Município